



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA 012
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1789, DE 15 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação ao artigo 1º, "caput", da Lei nº 1712, de 09 de abril de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, "caput", da Lei nº 1712, de 09 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desafetado, nos termos legais, e transferido da classe dos bens dominicais para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, o lote de terreno urbano sob nº 12, da Quadra 91, com uma área de 992,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Rua Santiago Martin Corral, distante 152,60 metros da Rua Pedro Palone, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 16,00 metros; pelos fundos confronta com terreno da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, na distância de 16,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 62,00 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, com o lote nº 11, na distância de 62,00 metros, perfazendo a área de 992,00 metros quadrados, avaliada em 19 de março de 1996, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a alienação do lote descrito, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE POMPEIA, CGC 44.483.501/0001-41, com sede na Rua Dr. Durval de Carvalho e Silva, nº 42, município e comarca de Pompéia, para fins de construção de um prédio para Academia de Judô."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE ABRIL DE 1997


JORGE YAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA